



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### **LEI Nº 8.964**

**De 04 de maio de 2017**

**Autógrafo nº 100/17 - Projeto de Lei nº 114/17**

**Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara**

Altera o Art. 3º da Lei Municipal nº 6.792, de 29 de maio de 2008 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 02 (dois) de maio de 2017, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O Art. 3º da Lei Municipal nº 6.792, de 29 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º** O servidor cedido continuará auferindo sua remuneração pela pessoa jurídica responsável por sua admissão, havendo o subsequente reembolso pecuniário por parte do órgão cessionário.

**§ 1º** O caput do presente artigo também se aplica aos casos em que servidor cedido vier a exercer função de confiança no órgão cessionário, que ficará responsável pelo reembolso da respectiva retribuição pecuniária ao órgão cedente.

**§ 2º** O controle de ponto e a frequência do servidor cedido ficará a cargo do órgão cessionário.”

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 04 (quatro) dias do mês de maio do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

**DONIZETE SIMIONI**

Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. (“PC”).